



PROCESSO Nº 12.238/2021-PMM.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da agricultura familiar, para compor cardápio nutricional dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Marabá/PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante ano letivo de 2021.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSO: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

PARECER Nº 448/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do procedimento de **Chamada Pública nº 02/2021-CEL/SEVOP/PMM**, constante nos autos do **Processo nº 12.238/2021-PMM**, requerida pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, com vistas à *aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da agricultura familiar, para compor cardápio nutricional dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Marabá/PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante ano letivo de 2021*, sendo o processo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam o chamamento foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas comerciais escolhidas e suas conformidades com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 13.019/2014 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 880 (oitocentos e oitenta) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

O chamamento público ou chamada pública encontra-se definido no art. 2º¹ da Lei nº 13.019/2014, cuja atuação está regulada nos artigos 23 a 32 da mesma normativa legal, sendo o procedimento utilizado pelos órgãos públicos no firmamento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

As Organizações da Sociedade Civil estão regulamentadas no art. 2º da Lei nº 13.019/2014 e são empresas sem fins lucrativos que desenvolvem ações de interesse público, atuando em áreas essencialmente de relevância social, como na promoção e defesa de direitos, na saúde, educação, cultura, direitos humanos, moradia e outros congêneres.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um programa do governo federal voltado para a alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional para estudantes de todas as etapas da educação pública básica, instrumentalizado por meio de repasse de recursos financeiros - consignados no orçamento da União e de caráter suplementar - aos estados, municípios e escolas federais, sendo acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

A Lei nº 11.947/2009 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, por meio do PNAE, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, determinando que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos repassados seja utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Na aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural realizada por meio da Chamada Pública dispensa-se o procedimento licitatório. Assim, o caso em apreço configura hipótese de contratação direta, nos termos do art. 24, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e com supedâneo no art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947/2009, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na respectiva legislação.

¹ XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Muito embora não se trate de procedimento licitatório, as disposições da referida lei se aplicam subsidiariamente ao caso concreto, e no que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.238/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos o Ofício nº 313/2021-GS/SEMED, protocolado em 16/06/2021 (fls. 01-02), subscrito pela Secretária Municipal de Educação – Sra. Marilza de Oliveira Leite, no qual foi requisitado ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) a instauração do procedimento de Chamada Pública da Agricultura com fulcro na Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Neste sentido, foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização subscrito pela titular da SEMED (fl. 03).

Presente no bojo processual, justificativa para contratação através da Chamada Pública do objeto (fls. 05-06), na qual foi informado que o procedimento decorre do cumprimento, pelo município, do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que visa oferecer aos alunos da rede pública de ensino uma alimentação escolar de qualidade, contribuindo para o melhor desenvolvimento, aprendizagem e rendimento dos estudantes, bem como estimulando a prática da alimentação saudável.

Presente nos autos, ainda, justificativa em Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 07-08), na qual a SEMED aduz que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável para os anseios da população marabaense e de modo a evitar desperdícios, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021.

Nota-se a juntada aos autos dos Termos de Compromisso e Responsabilidade onde os servidores Warley Freitas de Araújo (Coordenador na Diretoria Financeira/SEMED) e Augusto Alves Filho (Coordenador de Alimentação Escolar/SEMED) se comprometem ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pretendido (fls. 09 e 10, respectivamente).



2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se presente o Termo de Referência (fls. 11-17), contendo os parâmetros necessários para a melhor execução do chamamento público, tais como a descrição do objeto, servidores responsáveis, justificativa, apresentação de amostras, estimativa, forma de pagamento, forma de entrega, dotação orçamentária, adjudicação, vigência e cronograma de entrega.

Consta nos autos Pauta de Alimentação Escolar, elencando os itens a serem adquiridos, conforme o quantitativo de alunos pertencentes da rede de ensino municipal, e quantidades por polo, urbano e rural, seja no Ensino Fundamental, Educação Infantil, Mais Educação, EJA/CEEJA, Tempo Integral e Médio, pelo período de 10 meses (fls. 22-24 e 25-29).

Quanto ao Cardápio da Alimentação Escolar do Município de Marabá para ao ano de 2021, o mesmo foi juntado ao bojo processual, em consonância com o Art. 12 da Lei Federal nº 11.947/2009², e assinado por profissionais nutricionistas da Administração Municipal (fls. 30-34). Nesta senda, cumpre-nos ressaltar que nesse intervalo de folhas consta ainda o Cardápio Especial para alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada, conforme preconiza o § 2º do dispositivo susogracado (fl. 35).

Apresentado o espelho de consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC (fl. 35), contendo lista com 03 (três) nutricionistas cadastradas no Programa de Alimentação Escolar do FNDE, dentre as quais vislumbramos as profissionais que assinam os cardápios já citados.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada por meio de orçamentos obtidos junto a 06 (seis) Empresas/Cooperativas/Associações do ramo do objeto (fls. 37-63), bem como fez uso de valores consultados no Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço www.paineldeprescos.planejamento.gov.br (fls. 64-68).

Com os valores amalhados, foi gerada a Planilha de Preço Médio (fls. 69-78), visada pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital, indicando as unidades, quantitativos, preço unitário e valor total por item, resultando no **valor estimado da aquisição de R\$ 9.979.412,00** (nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e doze reais). Impende-nos o destaque de que o rol de gêneros alimentícios de composição do cardápio escolar a ser adquirido pelo chamamento em tela é composto de 25 (vinte e cinco) itens.

² Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada. [...] § 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.



Em contrapartida, consta nos autos documentação referente ao Preço de Aquisição (fls. 108-111, vol. I), no qual explica-se que em procedimento anterior de mesmo objeto, determinou-se sua nulidade após comprovada inobservância ao prazo de publicidade. Dessa forma, para o chamamento em análise, os valores constantes nas propostas readequadas apresentadas no referido processo foram considerados para fins de composição do preço de aquisição, conforme dispõe a Resolução nº 06/2021, art. 28, IV.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210607005 (fls. 127-128, vol. I).

Ademais, foram juntadas aos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls.114-116) e nº 17.767/2017 (fls. 117-119), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; assim como a da Portaria Nº 306/2019-GP, de nomeação da Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 112); e da Portaria nº 714/2020-GP que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 132-133, vol. I).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Constata-se no bojo processual Declaração de adequação orçamentária (fl. 04), onde a titular da SEMED, na qualidade de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Observamos nos autos o saldo de dotações orçamentárias destinadas à SEMED/PMM para o ano 2021 (fls. 120-126, vol. I), assim como o Parecer Orçamentário nº 331/2021-SEPLAN/PMM (fl. 131, vol. I), indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.306.0065.2.024 – Manutenção do Programa Merenda Escolar – PNAE;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme dotação à fl. 121, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido e o recurso alocado para o objeto no orçamento da SEMED, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, ao que orientamos pela devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária para a referida dotação.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade para aquisição e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 134-168, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 25/06/2021 através do Parecer/2021-PROGEM (fls. 170-175, 176-181/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O edital da Chamada Pública em análise (fls. 182-216, vol. I) foi devidamente datado e assinado física e digitalmente pela autoridade que o expediu, em 28/06/2021, constando rubricado em todas suas folhas, em atendimento ao estabelecido no artigo 40, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993³.

Dentre as informações pertinentes destacamos que consta em tal instrumento a data da sessão pública de abertura de propostas para dia **22 de julho de 2021**, às 09h (horário local), na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa da **Chamada Pública nº 02/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do procedimento, os prazos estipulados pelo edital foram respeitados e as Sessões públicas ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Chamamento (Publicidade)

A fase externa da Chamada Pública inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis instituições ou pessoas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil

³ Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extrairão-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



para confecção de propostas e reunião das condições de participação no processo de seleção de fornecedores.

Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do chamamento, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES	OBSERVAÇÕES (Todas publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2770	29/06/2021	Até 22/07/2021	22/07/2021	Aviso de Chamada Pública (fl. 217)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.623	29/06/2021	-	22/07/2021	Errata de Aviso de Chamada Pública (fl. 218)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.623	29/06/2021	Até 22/07/2021	25/03/2021	Aviso de Chamada Pública (fl. 219)
Jornal Amazônia	29/06/2021	Até 22/07/2021	25/03/2021 22/07/2021	Aviso de Chamada Pública e Errata de Aviso (fl. 220)
Diário Oficial da União - DOU nº 120, Seção 3	29/06/2021	Até 22/07/2021	25/03/2021	Aviso de Chamada Pública (fls. 221)
Site da Prefeitura Municipal de Marabá	29/06/2021	Até 22/07/2021	22/07/2021	Aviso de Chamada Pública (fls. 223-226)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	Até 22/07/2021	22/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 232-237)
Portal da Transparência PMM/PA	-	Até 22/07/2021	22/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 238-239)
Diário Oficial da União - DOU nº 121, Seção 3	30/06/2021	-	22/07/2021	Retificação de Aviso de Chamada Pública (fl. 240)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de Chamada Pública nº 02/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.238/2021-PMM.

Dessa forma, é possível verificar que foram atendidas as exigências quanto aos meios de publicação, bem como que foi obedecido o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para recebimento dos projetos de vendas, conforme o § 1º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013⁴, que subsidia a matéria em comento.

Cumpre-nos a ressalva de que os equívocos presentes nas publicações, quanto as datas de abertura dos envelopes, foram devidamente sanados por meio de erratas de aviso publicadas nos referidos meios oficiais.

Também foram juntadas ao processo em análise cópias de e-mails enviados pela Comissão

⁴ Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural. § 1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.



Especial de Licitação à determinados fornecedores (fls. 227-230, vol. I), bem como Ofício nº 18/2021-CEL/SEVOP/PMM (fl. 222, vol. I), em resposta à solicitação de interessada, corroborando, desta feita, a publicidade do Chamamento.

3.2 Da 1ª Sessão da Chamada Pública – Habilitação

No dia 22/07/2021, às 09 horas, foi realizada a sessão de chamamento, conforme ata da sessão da Chamada Pública nº 02/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 696-699, vol. III), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação para recebimento dos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, com a participação das organizações interessadas no fornecimento de *gêneros alimentícios perecíveis da agricultura familiar, para compor cardápio nutricional dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Marabá/PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante ano letivo de 2021.*

Conforme se infere da ata da sessão pública, todos os interessados protocolaram a documentação pertinente a chamada pública no dia da sessão permanecendo para abertura dos envelopes.

Iniciados os trabalhos, foi registrado o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas dos seguintes interessados: 1) **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO SUDESTE DO PARÁ – COOPSUP**, CNPJ nº 36.274.582/0001-41; 2) **T. B. CORREIA (ECOLATE)**, CNPJ nº 18.281.489/0001-82; 3) **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO BURGO DA FAZENDA SUNAIR – ASPABSIR**, CNPJ nº 06.213.634/0001-09; 4) **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUL DO PARÁ – FECAT**, CNPJ nº 06.003.128/0001-95; 5) **ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA ESPERANÇA DO BURGO – ASMAFABE**, CNPJ nº 31.454.759/0001-78; 6) **P. C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA**, CNPJ nº 10.780.490/0001-40; 7) **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJÁS**, CNPJ nº 04.476.992/0001-89; 8) **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE PARAENSE - COOPFAN**, CNPJ nº 15.232.790/0001-08; e 9) **POLPA MARAFRUTAS EIRELI**, CNPJ nº 09.462.510/0001-55.

Depreende-se da Ata que a sessão contou com a presença e suporte da equipe do Departamento de Alimentação Escolar da SEMED, bem como a presença de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Ato contínuo, foram analisados os documentos de habilitação dos participantes e foi realizada



consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, conforme previsto no edital, não sendo encontrada nenhuma sanção em nome dos participantes.

Ato seguinte, foram analisados os documentos de habilitação dos participantes, facultando-se vista aos mesmos. Após análise oportunizada, alguns questionamentos foram apontados em desfavor das entidades como se segue:

- COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJÁS: por apresentar conselho fiscal da entidade vencido, ausência de CNAE para venda de polpa de frutas, de aval da vigilância sanitária, de registro de polpa de frutas, e descumprimento do limite máximo por associado;
- FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUL DO PARÁ – FECAT: por apresentar CND federal vencida, conselho fiscal vencido, ausência de aval da vigilância sanitária e ata da assembleia geral sem registro na Junta Comercial, desatendendo a Lei nº 5.764/1971;

A sessão foi interrompida para análise dos questionamentos e verificação das certidões apresentadas. O retorno ocorreu no mesmo dia, às 15h. A CEL passou, então, a esclarecer acerca dos questionamentos anteriores, conforme expomos a seguir.

- COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJÁS: o conselho fiscal deveria ser atualizado; o CNAE para venda não seria necessário, pois foi apresentado contrato de parceria para o processamento da polpa, sendo de responsabilidade da cooperativa participante o fornecimento das frutas para a empresa parceira; o edital não exige alvará de vigilância sanitária, entretanto é de praxe a exigência nas chamadas públicas somente seu registro; é necessária a apresentação de registro de produção de polpas, ainda que seja da empresa parceira, devendo regularizar esta pendência; o quantitativo de alguns associados extrapolam o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo com isso também reformar o projeto de venda (proposta); foi verificado também que a empresa deveria apresentar extrato do DAP jurídico, corrigindo esta pendência.
- FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUL DO PARÁ – FECAT: após constatado o vencimento da validade da CND federal, a participante deverá apresentar uma devidamente válida; além do conselho fiscal vencido, a mesma não está registrada na junta comercial, devendo assim regularizar a pendência; é de praxe a exigência nas chamadas públicas somente seu registro (SIF, SIE, SIM ou ADEPARÁ).



No mais, a comissão identificou outras pendências, agora nas participantes: a) COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO SUDESTE PARAENSE – COOPSUP: a qual apresentou certidão municipal de débitos “positiva”, devendo apresentar outra “negativo” ou “positiva com efeitos de negativa” devidamente válida; e, b) ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA ESPERANÇA DO BURGO – ASMAFABE: por não ter apresentado certidão de regularidade municipal.

A CEL decidiu pela suspensão da sessão para que os participantes se regularizassem, tendo em vista que as pendências não poderiam ser supridas em sessão, e registrou-se que a nova sessão estaria marcada para o dia 06/08/2021, às 9h, para prosseguimento da seleção.

Destarte, concedeu prazo de 10 (dez) dias úteis (improrrogáveis), ficando consignado que o prazo se encerraria dia 05/08/2021, até às 18h, para juntada dos documentos questionados às entidades, com base no art. 27, § 4º da Resolução DC/FNDE nº 26/2013 e demais alterações, bem como no item 2.7 do edital.

A comissão evidenciou que, após transcorrido o prazo, as participantes que não regularizassem suas pendências, com ausência de alguma documentação ou com irregularidades em tais, seriam declaradas inabilitadas, conforme o subitem 5.3.3 do edital.

Nada mais havendo a declarar, foi lavrada a ata e assinada pelos presentes.

3.3 Da 2ª Sessão da Chamada Pública – Propostas (Projetos de Venda)

Em **06/08/2021**, às 09h, reuniram-se os membros da CEL/SEVOP para continuidade da sessão, conforme consta da Ata de Sessão Pública (fls. 791-796, vol. III), registrado o comparecimento dos representantes das seguintes entidades: **1)** COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO SUDESTE DO PARÁ – COOPSUP; **2)** T. B. CORREIA (ECOLATE); **3)** ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO BURGO DA FAZENDA SUNAIR – ASPABSIR; **4)** FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUL DO PARÁ – FECAT; **5)** ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA ESPERANÇA DO BURGO – ASMAFABE; **6)** P. C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA; **7)** COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJÁS; **8)** COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE PARAENSE – COOPFAN; e **9)** POLPA MARAFRUTAS EIRELI.

Ressaltou-se que, conforme determinado em sessão anterior, foi concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis, até às 18h do dia 05/08/2021, para que os participantes regularizassem suas pendências.



A CEL passou, então, a esclarecer acerca das participantes que haviam corrigido a carência de documentações, para as quais denota-se o cumprimento integral das pendências, uma vez que houve a juntada dos documentos questionados na sessão anterior, às fls. 701-734, vol. IIII. No entanto, registrou-se na referida Ata que a participante FECAT não sanou suas pendências com a apresentação de documentação escoreita.

Dessarte, à exceção da participante FECAT, a qual fora inabilitada por inobservância aos documentos comprobatórios de sua habilitação, todos os demais participantes apresentaram a documentação exigida e foram declarados habilitados, tendo os representantes de tais abdicado do direito a recurso.

Posteriormente, foram abertos os envelopes de propostas e analisados conforme o edital de chamamento. Feitas as conferências e registrados os valores de aquisição, a Comissão de Licitação passou a dirimir as questões de fornecimento para os casos de empate, cujos dados constam tabelados no corpo da ata em epígrafe.

Dos atos praticados durante a sessão do chamamento, foi obtido o seguinte resultado por fornecedor, descritos na Tabela 2:

FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER	ITENS A FORNECER	VALOR GLOBAL (R\$)
ASMAFABE	19	01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25	618.640,66
ASPABSIR	14	01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 17, 18, 19 e 21	599.994,33
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJÁS	15	01, 02, 04, 05, 07, 08, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 23 e 24	1.135.429,31
COOPFAN	10	01, 02, 03, 04, 07, 12, 13, 15, 24 e 25	1.521.735,31
COOPSUP	17	02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 24 e 25	3.397.503,25
T. B. CORREA (ECOLATE)	1	10	357.800,00
POLPA MARAFRUTAS EIRELI	1	24	19.932,90
P. C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA	1	24	355.680,00
TOTAL DE ITENS ADQUIRIDOS	25	VALOR TOTAL DOS ITENS	8.006.715,76

Tabela 2 - Resultado por participante. Itens e valores totais propostos. Chamada Pública nº 02/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 13.238/2021-PMM.

Foi informado aos presentes que haveria a dispensa na apresentação de amostras junto ao Departamento de Alimentação Escolar, visto que as mesmas já foram analisadas e aprovadas na Chamada Pública nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMMM. Por conseguinte, o coordenador da Alimentação Escolar remeteria os relatórios de análise à comissão para juntada ao processo.

Declarado o resultado da seleção, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata



da sessão pública.

4. DOS PROJETOS DE VENDA - PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas formais, constatou-se que foram aceitos pela CEL/SEVOP e encontram-se de acordo com os estimados para a presente licitação e em conformidade com os valores de aquisição constantes no Anexo II – Preço de Aquisição (fls. 195-197, vol. I), bem como em consonância com a pesquisa mercadológica regional, sendo aceitas conforme resumo nas Tabelas 3 a 10, adiante.

Os referidos róis contêm de forma sequencial, a descrição do item, a unidade de comercialização, as quantidades previstas no edital, os polos de fornecimento, o Preço de aquisição (valor unitário) e o valor total de cada item para cada participante da seleção. Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital de Chamamento em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Polo Urbano e Rural p/ Fornecimento	Preço de Aquisição (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Abacaxi	KG	15.230	Velha Marabá	4,87	74.170,10
02	Abóbora	Unid.	2.450	Velha Marabá	4,84	11.858,00
03	Abobrinha verde	KG	80	Velha Marabá	6,81	544,80
05	Alface	KG	780	Velha Marabá	18,12	14.133,60
06	Banana prata	KG	5.020	Velha Marabá	6,01	30.170,20
07	Banana da terra	KG	1.600	Velha Marabá	7,14	11.424,00
08	Batata doce	KG	1.258	Velha Marabá	6,62	8.327,96
09	Cebolinha / cheiro verde	KG	2.400	Velha Marabá	20,93	50.232,00
11	Couve manteiga	KG	2.400	Velha Marabá	20,38	48.912,00
13	Farinha de mandioca	KG	2.500	Velha Marabá	8,16	20.400,00
14	Farinha de tapioca	KG	2.200	Velha Marabá	19,47	42.834,00
16	Feijão verde	KG	1.000	Cidade Nova	11,02	11.020,00
		KG	600	Velha Marabá	11,02	6.612,00
18	Mamão papaya	KG	700	Velha Marabá	7,42	5.194,00
19	Macaxeira	KG	2.400	Velha Marabá	6,62	15.888,00
20	Maxixe	KG	500	Velha Marabá	12,04	6.020,00
21	Melancia	KG	24.200	Velha Marabá	3,90	94.380,00
22	Milho verde (espiga)	KG	7.500	Velha Marabá	10,74	80.550,00
23	Ovo de galinha caipira	Unid.	400	Velha Marabá	1,49	596,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Polo Urbano e Rural p/ Fornecimento	Preço de Aquisição (R\$)	Valor Total (R\$)
25	Tangerina	KG	16.200	Velha Marabá	5,27	85.374,00
TOTAL						618.640,66

Tabela 3 - Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: **ASMAFABE**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Polo Urbano e Rural p/ Fornecimento	Preço de Aquisição (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Abacaxi	KG	10.000	Cidade Nova	4,87	48.700,00
02	Abóbora	KG	2.000	Cidade Nova	4,84	9.680,00
05	Alface	KG	1.290	Cidade Nova	18,12	23.374,80
06	Banana prata	KG	14.000	Cidade Nova	6,01	84.140,00
07	Banana da terra	KG	775	Cidade Nova	7,14	5.533,50
08	Batata doce	KG	1.299	Cidade Nova	6,62	8.599,38
09	Cebolinha / cheiro verde	KG	1.975	Cidade Nova	20,93	41.336,75
11	Couve manteiga	KG	1.600	Cidade Nova	20,38	32.608,00
13	Farinha de mandioca	KG	5.498	Cidade Nova	8,16	44.863,68
14	Farinha de tapioca	KG	3.250	Cidade Nova	19,47	63.277,50
17	Jambu	KG	500	Cidade Nova	12,50	6.250,00
18	Mamão papaya	KG	10.656	Cidade Nova	7,42	79.067,52
19	Macaxeira	KG	7.500	Cidade Nova	6,62	49.650,00
21	Melancia	KG	26.388	Cidade Nova	3,90	102.913,20
TOTAL						599.994,33

Tabela 4 - Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: **ASPABSIR**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Polo Urbano e Rural p/ Fornecimento	Preço de Aquisição (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Abacaxi	KG	21.550	São Felix e Morada Nova	4,87	104.948,50
02	Abóbora	KG	2.900	Zona Rural	4,84	14.036,00
04	Açaí (Polpa)	KG	6.765	Zona Rural	16,61	112.366,65
05	Alface	KG	1.870	São Felix e Morada Nova	18,12	33.884,40
07	Banana da terra	KG	2.000	Zona Rural	7,14	14.280,00
08	Batata doce	KG	842	Zona Rural	6,62	5.574,04
13	Farinha de mandioca	KG	3.400	Zona Rural	8,16	27.744,00
14	Farinha de tapioca	KG	1.050	Zona Rural	19,47	20.443,50
15	Feijão da Colônia	KG	500	Velha Marabá	9,72	4.860,00
		KG	650	Zona Rural	9,72	6.318,00
18	Mamão papaya	KG	10.000	Nova Marabá	7,42	74.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Polo Urbano e Rural p/ Fornecimento	Preço de Aquisição (R\$)	Valor Total (R\$)
19	Macaxeira	KG	3.200	Zona Rural	6,62	21.184,00
20	Maxixe	KG	1.300	Cidade Nova	12,04	15.652,00
			1.200	Nova Marabá	12,04	14.448,00
21	Melancia	KG	27.200	Zona Rural	3,90	106.080,00
23	Ovo de Galinha Caipira	Unid.	12.800	Cidade Nova	1,49	19.072,00
			11.300	Nova Marabá	1,49	16.837,00
			5.500	São Felix e Morada Nova	1,49	8.195,00
24	Polpa de Frutas	KG	23.951	São Felix e Morada Nova	14,82	354.953,82
			10.820	Zona Rural	14,82	160.352,40
TOTAL						1.135.429,31

Tabela 5 - Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJÁS.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Polo Urbano e Rural p/ Fornecimento	Preço de Aquisição (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Abacaxi	KG	28.600	Nova Marabá	4,87	139.282,00
02	Abóbora	KG	2.450	Cidade Nova	4,84	11.858,00
03	Abobrinha verde	KG	2.150	Cidade Nova	6,81	14.641,50
			1.300	Nova Marabá	6,81	8.853,00
			270	São Felix e Morada Nova	6,81	1.838,70
04	Açaí (Polpa)	KG	3.000	Cidade Nova	16,61	49.830,00
			2.000	Nova Marabá	16,61	33.220,00
			1.600	São Felix e Morada Nova	16,61	26.576,00
07	Banana da Terra	KG	3.075	Cidade Nova	7,14	21.955,50
12	Doce Regional	KG	4.357	Cidade Nova	32,17	140.164,69
		KG	2.400	Velha Marabá	32,17	77.208,00
		KG	3.600	Nova Marabá	32,17	115.812,00
		KG	2.600	São Felix e Morada Nova	32,17	83.642,00
13	Farinha de mandioca	KG	1.002	Cidade Nova	8,16	8.176,32
15	Feijão da Colônia	KG	1.450	Cidade Nova	9,72	14.094,00
24	Polpa de Frutas	KG	20.000	Nova Marabá	14,82	296.400,00
		KG	19.180	Zona Rural	14,82	284.247,60
25	Tangerina	KG	19.800	Cidade Nova	5,27	104.346,00
			17.000	Zona Rural	5,27	89.590,00
TOTAL						1.521.735,31

Tabela 6 - Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: **COOPFAN.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Polo Urbano e Rural p/ Fornecimento	Preço de Aquisição (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Abóbora	KG	2.600	Nova Marabá	4,84	12.584,00
			1.880	São Felix e Morada Nova	4,84	9.099,20
04	Açaí (Polpa)	KG	8.460	Cidade Nova	16,61	140.520,60
			5.300	Velha Marabá	16,61	88.033,00
			8.200	Nova Marabá	16,61	136.202,00
			5.275	São Felix e Morada Nova	16,61	87.617,75
05	Alface	KG	2.370	Nova Marabá	18,12	42.944,40
06	Banana prata	KG	25.182	Nova Marabá	6,01	151.343,82
			11.798	São Felix e Morada Nova	6,01	70.905,98
07	Banana da terra	KG	2.250	Nova Marabá	7,14	16.065,00
			1.800	São Felix e Morada Nova	7,14	12.852,00
08	Batata doce	KG	3.000	Nova Marabá	6,62	19.860,00
			1.800	São Felix e Morada Nova	6,62	11.916,00
09	Cebolinha / cheiro verde	KG	3.750	Nova Marabá	20,93	78.487,50
			2.900	São Felix e Morada Nova	20,93	60.697,00
11	Couve manteiga	KG	3.300	Nova Marabá	20,38	67.254,00
			2.700	São Felix e Morada Nova	20,38	55.026,00
13	Farinha de mandioca	KG	4.800	Nova Marabá	8,16	39.168,00
			2.800	São Felix e Morada Nova	8,16	22.848,00
14	Farinha de tapioca	KG	3.400	Nova Marabá	19,47	66.198,00
			2.100	São Felix e Morada Nova	19,47	40.887,00
15	Feijão da Colônia	KG	1.400	Nova Marabá	9,72	13.608,00
		KG	1.000	São Felix e Morada Nova	9,72	9.720,00
18	Mamão papaya	KG	24.400	Nova Marabá	7,42	181.048,00
			13.700	São Felix e Morada Nova	7,42	101.654,00
19	Macaxeira	KG	5.400	Nova Marabá	6,62	35.748,00
			3.500	São Felix e Morada Nova	6,62	23.170,00
20	Maxixe	KG	800	São Felix e Morada Nova	12,04	9.632,00
21	Melancia	KG	25.300	Nova Marabá	3,90	98.670,00
			16.500	São Felix e Morada Nova	3,90	64.350,00
24	Polpa de Frutas	KG	38.100	Cidade Nova	14,82	564.642,00
			17.800	Velha Marabá	14,82	263.796,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Polo Urbano e Rural p/ Fornecimento	Preço de Aquisição (R\$)	Valor Total (R\$)
			32.700	Nova Marabá	14,82	484.614,00
			12.100	São Felix e Morada Nova	14,82	179.322,00
25	Tangerina	KG	13.900	Nova Marabá	5,27	73.253,00
			12.100	São Felix e Morada Nova	5,27	63.767,00
TOTAL						3.397.503,25

Tabela 7 - Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: **COOPSUP**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Polo Urbano e Rural p/ Fornecimento	Preço de Aquisição (R\$)	Valor Total (R\$)
10	Chocolate em Pó	KG	5.800	Cidade Nova	17,89	103.762,00
		KG	2.900	Velha Marabá	17,89	51.881,00
		KG	4.500	Nova Marabá	17,89	80.505,00
		KG	3.200	São Felix e Morada Nova	17,89	57.248,00
		KG	3.600	Zona Rural	17,89	64.404,00
TOTAL						357.800,00

Tabela 8 - Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: **ECOLATE**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Polo Urbano e Rural p/ Fornecimento	Preço de Aquisição (R\$)	Valor Total (R\$)
24	Polpa de Frutas	KG	1.345	São Felix e Morada Nova	14,82	19.932,90
TOTAL						19.932,90

Tabela 9 - Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: **POLPA MARAFRUTAS EIRELI**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Polo Urbano e Rural p/ Fornecimento	Preço de Aquisição (R\$)	Valor Total (R\$)
24	Polpa de Frutas	KG	17.000	Cidade Nova	14,82	251.940,00
			7.000	Velha Marabá	14,82	103.740,00
TOTAL						355.680,00

Tabela 10 - Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: **P.C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA**

Cumpra-se a ressalva que os atos praticados no procedimento referente a Chamada Pública nº 02/2021-CEL/SEVOP/PMM estão descritos em relatório (fls. 875-879, vol. III), no qual discrimina-se o fornecimento e valores conforme a divisão por parte dos participantes habilitados e os limites legais (de R\$ 20.000,00), bem como pontua que, embora alguns quantitativos de alguns itens não tenham sido atendidos em sua integralidade, não apresentariam prejuízo a execução do cardápio escolar.



A Chamada Pública resultou no valor global de R\$ 8.006.715,76 (oito milhões, seis mil, setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos), cuja apuração final foi equalizada em planilha e juntada aos autos (fls. 797-801, vol. III).

As propostas readequadas foram devidamente juntadas aos autos, bem como consta em tais o Cronograma de Entrega, relacionando os itens, dias de entrega e núcleos, consignando quais gêneros deverão ser fornecidos semanalmente, quinzenalmente e mensalmente, assim como os quantitativos de itens por polo/núcleo (fls. 736-788, vol. III).

Destacamos também que consta nos autos a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 242, vol. I) para as organizações vencedoras do certame, não sendo encontrada sanção em desfavor das mesmas.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁵ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 243-260, vol. I), na qual o presidente da comissão e sua equipe não encontraram, no rol de empresas penalizadas, sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas classificadas e selecionadas.

4.1 Da Análise das Amostras

Conforme descrito em sessão, as amostras dos gêneros alimentícios já haviam sido submetidas à análise técnica, e devidamente aprovadas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CAE/SEMED na Chamada Pública nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMM realizada no início do presente exercício. Dessa forma, constamos que se procedeu com a avaliação das características sensoriais dos gêneros alimentícios objetos do chamamento público, conforme se infere das Análises Técnicas e respectivos registros fotográficos anexados (fls. 826-874, vol. III). As amostras foram encaminhadas dentro do prazo estipulado na última sessão, tendo sido analisadas pelo corpo técnico do CAE/SEMED no âmbito do PNAE: Sr. Augusto Alves Filho (Coordenador do CAE), e das nutricionistas, Sra. Ana Carolina Moraes, Sra. Fabíola Badu de Amorim, Sra. Islânia Ribeiro Menezes Carvalho, Sra. Helen Cristina Saraiva de Sousa Lima, Sra. Nayane Karen e Sra. Jocy Ferreira Martins, os quais subscrevem todas as Análises Técnicas.

Tais produtos foram considerados, na oportunidade das análises, aprovados e aptos a serem adquiridos para alimentação escolar nas unidades de ensino do município de Marabá.

⁵ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



5. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

Os fornecedores (Individuais e Grupos Formais) restaram habilitados, conforme exigências entabuladas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e exigências constantes no instrumento convocatório, especificamente no item 2 do edital de Chamamento (fls. 183-185, vol. I), conforme disposto abaixo:

GRUPOS FORMAIS	HABILITAÇÃO	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	AUTENTICIDADES DAS CERTIDÕES
ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA ESPERANÇA DO BURGO – ASMAFABE	Fls. 335-366, vol. II e fls. 731 e 733, vol. III	Fls. 339 e 363-366, vol. II e fls. 731 e 733, vol. III	Fls. 368-373, vol. II e fls. 732 e 734, vol. III
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO BURGO DA FAZENDA SUNAIR - ASPABSIR	Fls. 291-324, vol. I	Fls. 296 e 320-324, vol. I	Fls. 326-332, vol. I
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJÁS	Fls. 505-553, vol. II	Fls. 510 e 544-548, vol. II	Fls. 555-564, vol. II
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE PARAENSE - COOPFAN	Fls. 374-435v, vol. II	Fls. 381-382 e 425-429, vol. II	Fls. 437-444, vol. II
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDESTE DO PARÁ – COOPSUP	Fls. 623-686v, vol. III	Fls. 628 e 679-683, vol. III	Fls. 688-694, vol. III
T.B CORREIA (ECOLATE)	Fls. 445-464, vol. II	Fls. 449 e 459-463, vol. II	Fls. 466-472, vol. II
POLPA MARAFRUTAS EIRELI	Fls. 262-282v, vol. I	Fls. 265 e 275-279, vol. I	Fls. 284-290, vol. I
P.C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA	Fls. 473-495, vol. II	Fls. 477-478 e 484-487, vol. II	Fls. 497-504, vol. II

Tabela 11 – Documentação dos grupos formais. Chamada Pública nº 02/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.238/2021-PMM.

Devido ao lapso temporal entra a realização da sessão da Chama Pública e a presente análise, fez-se necessária a atualização, por parte deste Controle Interno, das Certidões Negativas de Débitos que se encontravam vencidas, bem como de suas respectivas autenticidades, que vão anexas ao presente parecer. Quanto à documentação apresentada pelos fornecedores individuais e grupos formais arrematantes verifica-se que todos atenderam as exigências de habilitação previstas no §3º art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

6. DO ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013

No que tange à produção da venda familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato



denominado CONTRATADOS, deve ser observado o limite individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
I – para a comercialização com **fornecedores individuais e grupos informais**, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
II – para a comercialização com **grupos formais** o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do **número de agricultores familiares**, munidos de DAP Familiar, **inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização**, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

Da análise das Declarações de Aptidão para o Pronaf – DAP, anexas temos o seguinte resultado, conforme a Tabela 12 a seguir:

Grupos Formais/Fornecedores Individuais	DAPs Familiares Individuais ou inscritas na DAP jurídica	Valores Máximos a serem contratados (R\$)	Valores finais dos Projetos de venda (R\$)
ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA ESPERANÇA DO BURGO – ASMAFABE	31	620.000,00	R\$ 618.640,66
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO BURGO DA FAZENDA SUNAIR - ASPABSIR	30	600.000,00	R\$ 599.994,33
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJÁS	168	3.360.000,00	R\$ 1.135.429,31
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE PARAENSE - COOPFAN	86	1.720.000,00	R\$ 1.521.735,31
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDESTE DO PARÁ – COOPSUP	170	3.400.000,00	R\$ 3.397.503,25
T.B CORREIA (ECOLATE)	18	360.000,00	R\$ 357.800,00
POLPA MARAFRUTAS EIRELI	1	20.000,00	R\$ 19.932,90
P.C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA	24	480.000,00	R\$ 355.680,00

Tabela 12 – Valores Máximos a serem contratados conforme DAPs individuais e DAPs familiares inscritas na DAP jurídica.

Cumpre-nos observar que os contratos oriundos do Chamamento em tela terão sua duração até adstrita ao exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculado à vigência dos respectivos créditos



orçamentários, conforme disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

9. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A devida cautela no que concerne ao Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas à SEMED/PMM, referente ao exercício financeiro de 2021, tal como observado no subitem 2.3 desta análise;

Enfatizamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 5 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ademais, cumpre-nos consignar que a Lei nº 8.666/93 impõe no *caput* do art. 26 que as situações de dispensa devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, ao que orientamos a observância pela similaridade dos procedimentos de contratação.



Desta forma, **dispensada a devida atenção ao apontamento susografado**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.238/2021-PMM**, referente à **Chamada Pública nº 02/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, assinatura e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de agosto de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 12.238/2021-PMM, referente à Chamada Pública nº 02/2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da agricultura familiar, para compor cardápio nutricional dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Marabá/PA contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante ano letivo de 2021, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de agosto de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP